



JUNTA DE FREGUESIA DE FIGUEIRÓ DO CAMPO



**REGULAMENTO
DE TAXAS E LICENÇAS**

SETEMBRO DE 2023



JUNTA DE FREGUESIA DE FIGUEIRÓ DO CAMPO

PREÂMBULO

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e j) do n.º 2 do artigo 17.º, conjugada com a alínea b) do n.º 5 do artigo 34.º da Lei das Autarquias Locais (Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 Janeiro), e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007 de 15 Janeiro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 Dezembro), é aprovado o Regulamento e tabela de taxas da Freguesia de Figueiró do Campo.



JUNTA DE FREGUESIA DE FIGUEIRÓ DO CAMPO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as actividades da Junta de Freguesia, no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 2.º

Sujeitos

- 1 - O sujeito activo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.
- 2 - O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
- 3 - Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram a sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 3.º

Isenções

- 1 - Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.
- 2 - O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total, quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.
- 3 - A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.



JUNTA DE FREGUESIA DE FIGUEIRÓ DO CAMPO

CAPÍTULO II **TAXAS**

Artigo 4.º **Taxas**

A Junta de Freguesia cobra taxas por:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;
- b) Utilização de locais reservados a mercados e feiras;
- c) Licenciamento e registo de canídeos;
- d) Cemitérios;
- e) Outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 5.º **Serviços Administrativos**

1 - As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).

2 - As fórmulas de cálculo são as seguintes:

$$\text{TSA1} = \text{tme} \times \text{Vh} + \text{Cmm};$$

$$\text{TSA2} = \text{tme} \times \text{Vh} + \text{Cmm}$$

TSA1: Taxa de serviços administrativos; (Atestados, declarações, certidões e termos de identidade e justificação administrativa)

TSA2: Taxa de Serviços administrativos, (Autenticação de Fotocópias)

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala



JUNTA DE FREGUESIA DE FIGUEIRÓ DO CAMPO

salarial; cmm: custos médio de material necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, reintegrações, etc.);

3 - Aos valores indicados no n.º 2 acresce uma taxa de urgência, para a emissão no prazo de 24 horas, de mais 50%.

4 - Os valores constantes do n.º 2 são actualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

Artigo 6.º

Licenciamento e Registo de Canídeos e Gatídeos

1 - As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo II são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004 de 24 de Abril).

2 - A fórmula de cálculo é a seguinte:

- a) Registo: 50% da taxa N de profilaxia médica;
- b) Licenças em Geral: 100% da taxa N de profilaxia médica;
- c) Licenças da Classe E: 140% da taxa N de profilaxia médica;
- d) Licenças da Classe G: o dobro da taxa N de profilaxia médica;
- e) Licenças da Classe H: o triplo da taxa N de profilaxia médica.

3 - Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.

4 - O valor da taxa N de profilaxia médica é actualizado, anualmente, por Despacho Conjunto.

Artigo 7.º

Cemitérios

1 - As taxas pagas pela concessão de terreno e trasladações, previstas no anexo III, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$TCTC = ((Cmo + Cc + Amort)/a) \times m \times d$, onde:

Cmo: Custo anual do(s) funcionário(s) afectos ;

Cc: Custos correntes inerentes ao espaço (encargos com instalações, limpeza, manutenção, etc);

Amort: Valor da amortização anual do terreno;



JUNTA DE FREGUESIA DE FIGUEIRÓ DO CAMPO

a: Área em m² do terreno;

m: Espaço em m² pretendido;

d: Critério de desincentivo para a compra de terrenos.

2 – As restantes taxas previstas III, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TSC = Tme \times vh + ct / N$$

tme: tempo médio de execução;

vh: custo hora dos funcionários afectos ao serviço;

Cc: valor/hora dos custos correntes inerentes ao serviço.

Ct: custos totais de material necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, reintegrações, etc.)

N: população da freguesia.

3 - Os valores previstos nos números anteriores são actualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

Artigo 8.º

Actualização de Valores

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a actualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

CAPÍTULO III

LIQUIDAÇÃO

Artigo 9.º

Pagamento

1 - A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.

2 - As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.

3 - Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efectuado antes, ou no momento da prática de execução do acto, ou serviços a que respeitem.



JUNTA DE FREGUESIA DE FIGUEIRÓ DO CAMPO

4 - O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 10.º

Pagamento em Prestações

1 - Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

2 - Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 - No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respectivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário, até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.

4 - O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.

5 - A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.

Artigo 11.º

Incumprimento

1 - São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2 - A taxa legal (Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 Março) de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fracção se o pagamento se fizer posteriormente.

3 - O não pagamento voluntário das dívidas é objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.



JUNTA DE FREGUESIA DE FIGUEIRÓ DO CAMPO

CAPÍTULO IV **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 12.º

Garantias

- 1 - Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.
- 2 - A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
- 3 - A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
- 4 - Do indeferimento tácito ou expreso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
- 5 - A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 13.º

Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.



JUNTA DE FREGUESIA DE FIGUEIRÓ DO CAMPO

Artigo 14.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia do mês de Outubro de 2023, sem prejuízo da prévia publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia.



JUNTA DE FREGUESIA DE FIGUEIRÓ DO CAMPO
TABELA DE TAXAS

ANEXO I

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

DESCRIPTIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA PROPOSTA	FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICA
1.º a) Atestados	3,00 €	8,58 €
b) Atestados ou Certificados de vida, identidade, estado civil, agregado familiar e de residência quando sejam passados no próprio documentos apresentados	3,00 €	8,58 €
2.º Certidões		
a) Pela primeira lauda ou fração	5,00 €	10,97 €
b) Por cada lauda a mais, ou fração	2,50 €	10,97 €
3.º a) Termos de Identidade administrativa	10,00 €	13,36 €
- Acresce por cada lauda ou fração	2,50 €	6,19 €
b) Termos de justificação administrativa	10,00 €	13,36 €
- Acresce por cada lauda ou fração	2,50 €	6,19 €
4.º Certificação de fotocópias		
a) Por cada fotocópia respetiva conferência, até duas páginas ou laudas	5,00 €	10,97 €
b) Por cada página ou lauda a mais	1,00 €	10,97 €
5.º a) Fotocópias simples de documentos arquivados ou de interesse particular		
- Por folha	0,20 €	6,19 €
b) Fotocópia autenticada de documentos arquivados ou de interesse particular		
- Por folha	5,00 €	10,97 €
6.º Buscas, por cada ano, excluindo o corrente	2,00 €	10,97 €



JUNTA DE FREGUESIA DE FIGUEIRÓ DO CAMPO

ANEXO II

LICENÇAS DE CANÍDEOS E GATÍDEOS

DESCRIPTIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA PROPOSTA	FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICA
7.º Registo por cada cão ou gato	2,50 €	15,00 €
8.º Licenciamento		
a) Animais de companhia (A)	5,00 €	15,00 €
b) Animais com fins económicos (B)	5,00 €	15,00 €
c) Animais para fins militares, policiais e de segurança pública (C)	isento	15,00 €
d) Cão para investigação científica (D)	isento	15,00 €
e) Animal de caça (E)	7,00 €	15,00 €
f) Cão-guia (F)	isento	15,00 €
g) Animais potencialmente perigosos (G)	10,00 €	15,00 €
h) Animais perigosos (H)	15,00 €	15,00 €
9.º Averbamentos	0,00 €	15,00 €
a) De mudança de proprietários	2,50 €	15,00 €
b) De mudança de residência do proprietário	2,50 €	15,00 €
10.º Cancelamento / Baixa	0,00 €	15,00 €



JUNTA DE FREGUESIA DE FIGUEIRÓ DO CAMPO

ANEXO III

CEMITÉRIOS

DESCRIPTIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA PROPOSTA	FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICA
11.º Inumações - Taxa Administrativa e Manutenção:		
a) Em sepulturas temporárias, cada	30,00 €	27,69 €
b) Em caixão de madeira	30,00 €	27,69 €
c) Em caixão de zinco ou inox	30,00 €	27,69 €
d) Em sepulturas perpétuas, cada	30,00 €	27,69 €
12.º Inumações em jazigos - Taxa Administrativa e Manutenção:	30,00 €	27,69 €
13.º Exumação, por cada ossada, incluindo limpeza e trasladação dentro do cemitério - Taxa Administrativa e Manutenção:	30,00 €	27,69 €
14.º Concessão:		
a) De terreno para sepulturas perpétuas	650,00 €	1.261,18 €
b) De terreno para jazigos		
- Os primeiros 5 m2 ou fração	1.250,00 €	1.261,18 €
- Cada m2 ou fração a mais	500,00 €	504,47 €
c) De ossário		
- Para ocupação temporária, por cada ano ou fração	450,00€	626,12 €
- Para ocupação perpétua	450,00€	1.261,18 €
15.º Utilização da capela/casa mortuária - por cada período de 24 horas, ou fração (incluindo o depósito transitório de caixão)	40,00 €	50,45 €
16.º Trasladações	60,00 €	126,12 €
17.º Averbamentos		



JUNTA DE FREGUESIA DE FIGUEIRÓ DO CAMPO

a) Averbamento em alvarás de concessão de terrenos, em nome do novo concessionário, quando se trate de cônjuge, descendentes, ascendentes, irmãos e seus descendentes e outros colaterais até ao 4.º grau		
- Para sepulturas perpétuas	25,00 €	27,69 €
- Para jazigos	25,00 €	27,69 €
- Para ossários	25,00 €	27,69 €
b) Averbamento de alvarás de concessão de terrenos, em nome do novo concessionário, quando se trate de pessoas diversas das referidas no ponto anterior		
- Para sepulturas perpétuas	50,00 €	83,08 €
- Para jazigos	50,00 €	83,08 €
- Para ossários	50,00 €	83,08 €
18.º Colocação de lápides e epitáfios	20,00 €	27,69 €
19.º Execução de murete em sepulturas em tijolo ou outro material, incluindo a colocação de grades ou proteção semelhantes	20,00 €	27,69 €



JUNTA DE FREGUESIA DE FIGUEIRÓ DO CAMPO

ANEXO IV

Outros licenciamentos e atividades

DESCRIPTIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA PROPOSTA	FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICA
20º Feiras e mercados – Utilização de lugares de terrado – por 12m ² ou fração e por dia.	0,00 €	Delegação de competências / regulamento Municipal
21º Utilização e ocupação da via pública: a) Dispositivos destinados a anúncios ou reclames – por cada m ² ou fração e por ano ou fração; b) Mesas e cadeiras - por cada m ² ou fração e por mês ou fração; c) Fios, cabos ou outro dispositivo de qualquer natureza e fim, atravessando ou projetando-se na via pública - por metro linear ou fração e por ano; d) Outras ocupações da via pública – por m ² e por mês ou fração.	7,50 € 1,50 € 1,00 € 2,50 €	Delegação de competências / regulamento Municipal
22º Afixação de publicidade de natureza comercial: a) Apreciação de pedidos de licenciamento de mensagens publicitárias de natureza comercial; b) Emissão de alvará de licença de mensagens publicitárias de natureza comercial.	20,00 € 10,00 €	Delegação de competências / regulamento Municipal
23º Atividades de exploração de máquinas de diversão: a) Registo de máquinas de diversão – por cada;	50,00 € 20,00 €	



JUNTA DE FREGUESIA DE FIGUEIRÓ DO CAMPO

b) Averbamento por transferência de propriedade – por cada; c) Emissão de licença de exploração – por cada: - por ano; - por semestre. d) segunda via do título de registo ou licença de exploração - por cada.	50,00 € 35,00 € 20,00 €	Delegação de competências / regulamento Municipal
24º Instalação de recintos improvisados: a) Instalação e funcionamento de recintos improvisados — por cada um e por dia; b) Vistoria para efeitos de emissão de licença de instalação e funcionamento.	5,00 € 30,00 €	Delegação de competências / regulamento Municipal
25º Atividades desportivas e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre: a) Acampamentos ocasionais, fora dos locais próprios para a prática de campismo ou caravanismo – por dia; b) Espetáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos; - Provas desportivas – até 5 dias; - Arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos – até 5 dias.	5,00 € 10,00 € 5,00 €	Delegação de competências / regulamento Municipal
26º Fogueiras, queimadas, foguetes e outras formas de fogo: a) Fogueiras tradicionais (Natal e festas populares) – por cada; b) Queimadas – por cada; c) Fogo de artifício e outros artefactos pirotécnicos.	3,50 € 5,00 € 10,00 €	Delegação de competências / regulamento Municipal



JUNTA DE FREGUESIA DE FIGUEIRÓ DO CAMPO

Figueiró do Campo, 29 de setembro de 2023

O Presidente da Junta

O Presidente da Assembleia de Freguesia

(Jorge Manuel Neves Branco)

(Luís Carlos Gonçalves Redinha)